



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 008 /2017

Manaus, 24 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos do artigo 32, inciso II, da Constituição do Estado do Amazonas, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Emenda Constitucional incluso, que "**ALTERA** o § 5.º do artigo 217 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências."

A Proposição, ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados, objetiva ampliar de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) o limite de destinação para o custeio de atividades administrativas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, dos recursos direcionados àquela entidade, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, conforme dispõe o § 3.º do artigo 217 da Constituição Estadual.

A matéria já foi objeto de discussão em audiências realizadas no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, momento em que ficou demonstrada a necessidade de ampliação do limite fixado no § 5.º do artigo 217 da Constituição Estadual, de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), ante a crescente participação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Amazonas – FAPEAM no fomento à pesquisa, com a criação do Fundo Especial para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação – FUNECTI, e o consequente incremento das despesas de custeio da entidade, tornando-se o limite hoje fixado um entrave ao desenvolvimento das atividades-fim da Fundação.

Encarecendo o especial empenho de Vossas Excelências para o exame e aprovação da matéria, valho-me de mais este ensejo para renovar aos ilustres Senhores Deputados expressões de elevado apreço e distinguida consideração.



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 01 /2017

ALTERA o § 5.º do artigo 217 da
Constituição do Estado do Amazonas e
dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do
Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a
seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º O § 5.º do artigo 217 da Constituição do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.

§ 5.º *A aplicação dos recursos de que tratam os
parágrafos anteriores será feita em projetos aprovados
pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do
Amazonas, nos termos da lei, observada a orientação
normativa estabelecida pelo Poder Executivo,
reservados, no máximo, 10% (dez por cento) para o
custeio de atividades administrativas.”*

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na
data de sua publicação.